



ESTRELA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA HIPÓCRATES

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt., neste ato representada pelo seu Presidente *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

Associação Academia Hipócrates, pessoa coletiva de utilidade pública, com o n.º 509 725 368, com sede na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] com o seguinte endereço de correio eletrónico [REDACTED] neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Fernando Campos Ventura, doravante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I) A Associação Academia Hipócrates (doravante designada por Segunda Outorgante ou AAH) é uma entidade que atua na área da saúde, nas vertentes de tratamento, prevenção e educação no campo das medicinas não convencionais;
- II) A Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, na qual se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como na proteção da sua comunidade.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo)

1 - O presente Protocolo visa a criação de condições gerais de cooperação no domínio da saúde, em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.

2 - O Protocolo destina-se nomeadamente a apoiar a população da Freguesia de Estrela na área da Saúde, nas vertentes de tratamento, prevenção e educação no campo das medicinas não convencionais (Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia, Quiroprática) conforme definidas na Lei n.º 45/2003, de 22/08, que estabeleceu o Enquadramento Base das terapêuticas não convencionais.

Cláusula 2.^a

(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente Protocolo, e em particular os que sejam reencaminhados pelo atendimento social da Primeira Outorgante.



Cláusula 3.^a

(Âmbito do Protocolo – Objetivos Gerais e Específicos)

O presente Protocolo contempla os seguintes serviços prestados pela Segunda Outorgante:

- i. Consultas e tratamentos à população abrangido por este Protocolo;
- ii. Disponibilização de práticas de saúde.
- iii. Intervenções de educação para a saúde e divulgação de medidas de prevenção.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante - JFE)

A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar:

- i. Material (agulhas, álcool, algodão, insensores);
- ii. Divulgação destes serviços e apoios;
- iii. Seleção dos grupos e fregueses a beneficiar dos serviços;
- iv. Pagamento mensal à Segunda Outorgante – AAH, no valor de € 300,00 (trezentos euros), devendo ser emitida a respetiva fatura/recibo.

Cláusula 5.^a

(Obrigações Segunda Outorgante - AAH)

1 - A Segunda Outorgante apresentará as condições de acompanhamento e avaliação das atividade e missão referidas na Cláusula 1.^a

2 - A Segunda Outorgante selecionará, enquadrará e providenciará os profissionais competentes para prestarem os cuidados e os serviços referidos no presente Protocolo, desenvolvendo todos os esforços necessários à sua consolidação.

3 - A Segunda Outorgante deverá respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do Protocolo e que estão plasmados nos objetivos gerais e específicos do mesmo.



4 - Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela JFE que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.ª

(Gestão de Protocolo)

1 - A gestão do presente Protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução.

2 - Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente Protocolo, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:

a) Associação Academia Hipócrates: [REDACTED]

b) Junta de Freguesia de Estrela: [REDACTED]

Cláusula 7.ª

(Acordos Específicos de Colaboração)

1 - A Segunda Outorgante em cumprimento dos objetivos gerais deste Protocolo efectuar-se-á através de ações consensualmente acordadas e programas específicos no domínio das competências da Segunda Outorgante.

2 - A Segunda Outorgante garante a realização de Fóruns, nomeadamente Fórum de Saúde Natural, conferências/demonstrações científicas e técnicas e *stands* de Exposição, com periodicidade anual.

3 - Em todo o caso, a Segunda Outorgante será responsável por toda a organização e logística do espaço, cabendo à JFE assegurar a divulgação.

4 - As Outorgantes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.



bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio electrónico identificados no presente documento protocolar.

3 – Em caso de cessação do presente Protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo.

4 – A extinção do presente Protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 11.^a

(Comunicações)

1 – Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.

2 – As comunicações a que hajam lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio electrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.

3 – A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste Protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 12.^a

(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a**(Sigilo)**

- 1 – Com a assinatura do presente Protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.
- 2 – Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o terminus do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a**(Vigência, duração e renovação)**

- 1 – O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
- 2 – O Protocolo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
- 3 – O Protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

Cláusula 10.^a**(Denúncia e Resolução)**

- 1 - O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste Protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2 – Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente Protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas,



Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

- 1 – O presente Protocolo substitui todos os que hajam sido anteriormente assinados entre as Outorgantes.
- 2 - O presente Protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
- 3 – As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do Protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 4 – Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente Protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



ESTRELA

Este Protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por oito páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 15 de Novembro de 2023.

Primeira Outorgante



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante



(Carlos Fernando Campos Ventura)

Associação Academia Hipócrates